



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## PORTARIA Nº. 1.285, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 22, de 2 de janeiro de 2002, e **considerando**

a necessidade de se regulamentar o exercício do comércio e dos serviços para os festejos de carnaval, visando à otimização da utilização de áreas públicas, facilitando o escoamento de pessoas,

que os horários de realização e intervalos dos eventos devem ser regulamentados, bem como as exigências quanto ao trânsito, infraestrutura e à segurança, e ainda as orientações do Departamento Municipal de Saúde, sobre os procedimentos pertinentes à saúde e vigilância sanitária;

finalmente, que compete ao Município, no cumprimento de suas atribuições legais e administrativas, regulamentar e fiscalizar o evento, visando manter a ordem pública, a segurança e o bem-estar da população em geral,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os festejos públicos de Carnaval ocorrerão na Praça Cel. José Vieira nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, conforme programação anexa.

§1º No dia 9 de fevereiro, sexta-feira, as festividades ocorrerão entre 22h00 e 2h00.

§2º Nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, as festividades entre 16h00 e 20h00 para as matinês e entre 23h00min e 3h00 para os festejos noturnos.

§3º No dia 13 de fevereiro os festejos ocorrerão entre 16h00 as 20h00 para as matinês e entre 21h à 1h00 para os festejos noturnos.

§4º A programação musical dos festejos de Carnaval deverá respeitar os valores éticos, em consideração às nossas crianças e adolescentes, evitando-se a difusão de músicas e outros produtos culturais que afrontem à dignidade da pessoa humana e que utilizem palavras de baixo calão.

**Art. 2º** Integram o perímetro de segurança dos festejos de carnaval as seguintes áreas: Rua Bueno de Paiva (entre as travessas Dr. Álvaro Augusto de Almeida e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Frei Caetano); Travessa Frei Caetano (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva); Praça Getúlio Vargas (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva) e Praça Coronel José Vieira (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva).

§1º Os festejos carnavalescos ocorrerão somente dentro da área descrita no *caput*, sendo considerada como principal a Praça Cel. José Vieira em toda sua extensão.

§2º Os bares deverão funcionar dentro dos estritos limites do alvará que possuírem, bem como da Lei, e, durante o Carnaval, impreterivelmente até as 3h00, sob pena de autuação administrativa e criminal.

§3º Os estabelecimentos comerciais que realizem a venda de gêneros alimentícios poderão funcionar até as **4h00, desde que não realizem a venda de bebidas alcoólicas a partir das 3h00.**

§4º Durante o carnaval somente será permitido o trânsito de veículos oficiais e ambulâncias dentro da área descrita no *caput* e, em caráter excepcional, o de veículos cujos proprietários residam ou tenham alugado imóvel na referida área, mediante credencial de acesso e somente para fins de entrada ou saída das respectivas garagens.

§5º O descumprimento das regras constantes do presente artigo sujeitará o infrator às penas de multa, apreensão e guinchamento do veículo.

§6º Não será permitido o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e caminhões nas vias públicas da região central do Município.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis.

Parágrafo único. Nos dias de carnaval não poderão ser utilizados, por comerciantes ou particulares, sons mecânicos ou ao vivo, com exceção daqueles que tenham alvará da Prefeitura para a sua realização.

Art. 4º Nos períodos de realização do carnaval, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no lado externo dos estabelecimentos comerciais e dos prédios residenciais, bem como o prolongamento e fechamento de áreas externas de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º O Departamento Municipal de Saúde deverá atuar em regime de plantão, estabelecendo os postos e unidades preferenciais para atendimento da população.

Parágrafo único. Serão disponibilizados banheiros químicos para uso da população, contando com zeladores, responsáveis pela limpeza dos mesmos e faixas ou placas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

indicativas em locais visíveis.

Art. 6º Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes e a expedição de alvarás para comércio temporário, inclusive de artesanatos, bem como o comércio e uso de bebidas em recipientes de vidro, sujeitando-se o infrator a apreensão dos produtos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único: A comercialização e circulação de bebidas alcoólicas e refrigerantes em recipientes de vidro **É PROIBIDA**, a partir das 12h00 horas do dia 9 de fevereiro de 2024 (sexta-feira) até as 12h00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), nos bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, situados no entorno da Praça Presidente Vargas, da Praça Cel. José Vieira e do Calçadão da Rua São José;

Art. 7º Dentro do perímetro de segurança serão reservados espaços para o uso exclusivo do serviço de fiscalização, saúde e policiamento.

Art. 8º Competirá à Prefeitura Municipal, com apoio das Polícias Militar e Civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, a coordenação e fiscalização em geral dos festejos carnavalescos, com base na presente Portaria e em outras disposições previstas na legislação municipal.

Art. 9º Fica o Departamento Municipal de Administração encarregado de divulgar amplamente os termos da presente Portaria, devendo, também, proceder ao encaminhamento de cópias da mesma às Polícias Militar e Civil, ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e à Associação Comercial e Industrial de Paraisópolis - ACIP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de janeiro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Portaria nº 1.285, de 29/01/2024 foi publicada na data de 29/01/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO

### PORTARIA Nº. 1.285, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

<b>PROGRAMAÇÃO - CARNAVAL 2024 – PRAÇA CEL. JOSÉ VIEIRA</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>
<b>DE 05 A 08 DE FEVEREIRO – SEGUNDA A QUINTA-FEIRA</b>	
18h00	– Bloco Sindicato da Cachaça, com bateria “Sangue Quente” e Bonecos Gigantes - Concentração: Larguinho
<b>09 DE FEVEREIRO – SEXTA-FEIRA</b>	
18h00	Maracatu Mantiqueira e Bonecos Gigantes do Sindicato da Cachaça Concentração: Larguinho
20h00	Desfile do Bloco Carretinha da Folia - Concentração: Rodoviária Velha
21h00	Desfile da Sociedade Recreativa Unidos do Samba, com bonecos gigantes e bateria Concentração: Rodoviária Velha
22h00 às 02h00	Baile Carnavalesco - Dj Edinho e Dj Brenno
<b>10 DE FEVEREIRO - SÁBADO</b>	
14h00 – 16h00	Bloco Carretinha da Folia – som automotivo e caminhão pipa - Praça da Matriz
16h00 às 20h00	Matinê Banda Sou + Eu
20h00	Desfile oficial do Bloco Sindicato da Cachaça, bateria Sangue Quente - Concentração: Larguinho
21h00	Desfile oficial da Sociedade Recreativa Unidos do Samba, com bonecos gigantes e bateria - Concentração: Larguinho
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
<b>11 DE FEVEREIRO - DOMINGO</b>	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Sou + Eu
21h00	Desfile da Bateria da Sociedade Recreativa Unidos do Samba, - Concentração: Larguinho
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
<b>12 DE FEVEREIRO – SEGUNDA-FEIRA</b>	
14h00	Bloco do Cabelo Maluco, por Bloco Carnavalesco Sindicato da Cachaça - Concentração: Larguinho
16h00 às 20h00	Matinê Banda Sou + Eu
21h00	Desfile da Bateria da Sociedade Recreativa Unidos do Samba
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
<b>13 DE FEVEREIRO – TERÇA-FEIRA</b>	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Sou + Eu
23h00 às 01h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7